



ANO III Nº 000261 LONDRINA Quinta-feira, 26 de outubro de 2000

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI N.º 8.241 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

SÚMULA: Denomina **Antônio Betti** e **Luíza Betti** vias públicas da Gleba Lindóia, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam assim denominadas as seguintes vias públicas da Gleba Lindóia, da sede do Município:

I. **Antônio Betti:** atual via interna da subdivisão do Lote 57 dessa Gleba, que se inicia na confluência com a Rua Ébio Ferraz de Carvalho e termina na confluência com a BR-369, tendo de um lado as chácaras 2, 3 e 5 a 12 e de outro as chácaras 13 a 18 e 25, todas desse Lote;

II. **Luíza Betti:** atual via interna da subdivisão do Lote 58-B dessa Gleba, que se inicia na confluência com a Rua Ébio Ferraz de Carvalho, tendo de um lado as chácaras 1 a 18 e de outro as chácaras 1 a 7 do Lote 59, e de outro as chácaras 19 a 37, todas do Lote 58-B.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites das ruas denominadas pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento destas em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araújo Fernandes - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei n.º 238/2000

Autoria: Vereador Antônio Negmar Ursi

LEI N.º 8.244 DE 22 DE SETEMBRO DE 2000.

SÚMULA: Denomina **Rotatória Dito Parra** a benfeitoria para esse fim a ser construída na confluência da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano com a Estrada Alcides Turini, no Patrimônio da Aviação Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rotatória Dito Parra** a benfeitoria para esse fim a ser construída na confluência da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano com a Estrada Alcides Turini, no Patrimônio da Aviação Velha.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araújo Fernandes - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei n.º 245/2000

Autoria: Vereador Osvaldo Bergamin Sobrinho

LEI N.º 8.245 DE 22 DE SETEMBRO DE 2000.

SÚMULA: Denomina **Adhemar Pagliarini** via pública do Residencial Catori, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada **Adhemar Pagliarini** a atual rua "H" do Residencial Catori (Lote 19-D da Gleba Simon Frazer), da sede do Município, que se inicia na confluência com a Avenida

Robert Koch e termina na confluência com a rua "D", tendo de um lado as quadras A, B e C, todas desse loteamento, e de outro o Lote 19-A dessa mesma Gleba.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araújo Fernandes - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei n.º 255/2000

Autoria: Vereador Carlos Sigueru Kita

LEI N.º 8.247 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei n.º 7.594, de 2 de dezembro de 1998, que autoriza a permuta de área de terras de domínio do Município, localizada na quadra 23 do Jardim Santos Dumont, por área particular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 7.594, de 2 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras de formato irregular, com 104,18m², denominada data de terras n.º 9/10 – P.M.L., resultante da anexação das datas de terras n.ºs. 10 – P.M.L e 9 remanescente P.M.L., da quadra n.º 23, situadas no Jardim Santos Dumont, de propriedade do Município, conforme matrículas n.ºs. 6.044 e 6.034, do Cartório

de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "a noroeste: confronta com o alargamento da Rua Bolívia, com 15,07m, e segue em desenvolvimento de curva, à direita, com 4,66m e raio de 24,72m; a sudeste: confronta com a data de terras n.º 11, com 13,31m; a sudoeste: confronta com a data de terras n.º 22, com 13,00m; deste ponto, confronta com a data de terras n.º 21, com 1,84m" (Descrição de acordo com o memorial descritivo n.º 100/2000-S.O.).

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos contidos na Lei n.º 7.594, de 02 de dezembro de 1998.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araújo Fernandes - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei n.º 222/2000

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma da redação final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

LEI N.º 8.248 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

SÚMULA: Inclui o **Congresso Mundial de Odontologia** no calendário oficial do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário de comemorações oficiais do Município de Londrina, o **Congresso Mundial de Odontologia**, a ser realizado bianualmente na primeira quinzena de julho.

Parágrafo Único - No ano de 2001, de 10 a 13 de julho será realizado o 2º Congresso Mundial de Odontologia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei n.º 236/2000

Autoria: Vereador Roberto Ávila Scaff

LEI N.º 8.249 DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural dos Amigos do "Coro em SI" dos Correios de Londrina, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Cultural dos Amigos do "Coro em SI" dos Correios de Londrina**, com sede e foro neste Município.

Parágrafo Único - Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I. deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;

II. altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

III. modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei n.º 269/2000

Autoria: Vereador Luiz Carlos Tamarozzi

LEI N.º 8.250 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

SÚMULA: Denomina **Minezo Matsuo** via pública do Jardim Pioneiros, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada **Minezo Matsuo** a atual rua "A" do Jardim Pioneiros (lotes 3/36 da Gleba Ribeirão Lindóia), da sede do Município, que se inicia na confluência com a Rua Paulo Roberto Moita da Silva e termina na confluência com a rua "D", tendo de um lado a quadra 1 e de outro a quadra 2, todas desse loteamento.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araújo Fernandes - Secretário de Administração.

Ref.:

Projeto de Lei n.º 261/2000

Autoria: Vereador Carlos Sigueru Kita

LEI N.º 8.252 DE 04 DE OUTUBRO DE 2000.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 79,05m², denominada data 18 – remanescente da quadra 09, localizada no Jardim das Palmeiras, de propriedade do Município, e autoriza sua alienação por concorrência pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras denominada data 18 – remanescente (área inedificável) da quadra 09, com 79,05m², localizada no Jardim das Palmeiras, de propriedade do Município, averbada sob o n.º 1/53.302 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, assim descrita: "Área de terras de formato triangular, com 79,05m², com as seguintes divisas e confrontações: limitada a sudoeste com a área remanescente da Data n.º 17, com 14,68m; a noroeste com o remanescente da Data n.º 21, com 10,77m; a nordeste, com a sua área destacada (Rua 11), com 18,20m" (Descrição de acordo com o memorial descritivo n.º 16/93 S.O.).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a vender, por concorrência pública e mediante prévia avaliação, o imóvel oriundo da desafetação de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de outubro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araújo Fernandes - Secretário de Administração.

Ref.:

Projeto de Lei n.º 241/2000

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma da redação final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

LEI N.º 8.253 DE 04 DE OUTUBRO DE 2000.

Súmula: Modifica a redação do anexo IV da Lei n.º 5.832, de 18 de julho de 1994 – Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina.

A Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo IV da Lei n.º 5.832/94, no que concerne aos requisitos dos cargos de Educador Social, de Fiscal Tributário e de Programador Cultural, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos do Cargo: Educador Social

Instrução: terceiro grau completo (Curso Superior de Serviço Social, de Psicologia, de Ciências Sociais, de Terapia Ocupacional, de Pedagogia, de Educação Artística ou de Educação Física).

Experiência: a ser especificada no Edital de Abertura do respectivo Concurso Público.

Iniciativa: o ocupante do cargo deverá ser capaz de solucionar problemas dentro de padrões adequados e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais.

Requisitos do Cargo: Fiscal Tributário

Instrução: terceiro grau completo (Curso Superior de Direito, de Ciências Econômicas, de Administração de Empresas, de Matemática, de Engenharia, de Arquitetura ou de Ciências Contábeis).

Experiência: a ser especificada no Edital de Abertura do respectivo Concurso Público.

Iniciativa: o ocupante do cargo deverá ser capaz de solucionar problemas dentro de padrões adequados e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais.

Outros: possuir Carteira de Habilitação e experiência na condução de veículos.

Requisitos do Cargo: Programador Cultural

Instrução: terceiro grau completo (Curso Superior de Ciências Sociais, de História, de Pedagogia, de Comunicação Social, de Educação Artística, de Arquitetura, de Psicologia, de Terapia Ocupacional ou de Geografia).

Experiência: a ser especificada no Edital de Abertura do respectivo Concurso Público.

Iniciativa: o ocupante do cargo deverá ser capaz de solucionar problemas dentro de padrões adequados e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de outubro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo.

Ref.:
Projeto de Lei n.º 265/2000

Autoria: Executivo Municipal

LEI N.º 8.254 DE 04 DE OUTUBRO DE 2000.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a **Associação Cultural Nossa Senhora de Fátima (ACNSF).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,

SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Cultural Nossa Senhora de Fátima (ACNSF)**.

Parágrafo Único - Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I. deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;

II. altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

III. modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de outubro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo.

Ref.:
Projeto de Lei n.º 275/2000

Autoria: Vereador Jaci Cezar de Aguiar

DECRETOS

DECRETO N.º 463 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e na conformidade com o disposto Lei n.º 7.483, de 20 de julho de 1998, e do que consta no requerimento n.º 234/00,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aceitas e declaradas entregues ao trânsito público, nos termos da legislação vigente, as ruas em terreno de propriedade de NAJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., constantes da reserva destacada do Lote 35 A1, subdivisão do lote 35 da Gleba Simon Frazer, denominado "**Aspen Park**", neste Município, cujos leitos, áreas e rede de distribuição de água potável já foram doados ao Município de Londrina, por escritura pública.

Art. 2º As ruas a que se refere o artigo anterior encontram-se dentro da área arruada do loteamento, cujo projeto foi aprovado pela Secretaria de Obras desta Prefeitura, sob n.º 2159, de 23 de junho de 1999, em despacho exarado no requerimento protocolizado sob n.º 5038/99.

Art. 3º São declaradas aceitas e edificáveis as datas do loteamento que ficam zoneadas na categoria ZR-3 (Zona Residencial Três), de acordo com a Lei Municipal n.º 7.483, de 20 de julho de 1998.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Righi de Oliveira - Secretário de Obras.

DECRETO N.º 464 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do requerimento protocolado sob n.º 1442/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado por tempo de contribuição, a partir de 21 de setembro de 2000, **Ibrains Soares de Andrade**, matrícula n.º 12.064-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Motrizes, código OPOPMA, posicionado na tabela/nível

3425, integrante do Quadro de Pessoal da parte Permanente, do Plano de Cargos e Carreiras instituído pela Lei Municipal n.º 5.832/94, lotado na Secretaria de Obras desta Municipalidade, com proventos proporcionais, nos termos do art. 8º, incisos I e II, e § 1º, da Emenda Constitucional n.º 20, conforme demonstrativo especificado no anexo único.

Art. 2º Fica vago o cargo acima na forma prevista nos artigos 60, inciso V, e 61, inciso III, da Lei n.º 4928/92.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; André Vieira Lima Victorelli - Secretário de Recursos Humanos; Marcelo Agudo Carvalho de Mendonça - Superintendente da Caapsml.

DECRETO N.º 465 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado a Portaria n.º 072/95, que concedeu aposentadoria ao servidor **José Divino Gonzaga**, matrícula n.º **11.751-0**, a contar de 15 de março de 2000, face a alteração ocorrida na proporcionalidade dos proventos de aposentadoria passando de 33 para 35 anos de serviço, em conformidade com a nova certidão expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, conforme os valores demonstrados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; André Vieira Lima Victorelli - Secretário de Recursos Humanos; Marcelo Agudo Carvalho de Mendonça - Superintendente da Caapsml.

DECRETO N.º 468 20 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeação de Cargo Comissionado, nos termos abaixo:

- a) Servidor: 220060 - Francisco de Assis Jozzolino
- b) Tabela/Nível: CC/11
- c) Cargo: AS15 - Auxiliar de Assessoria I
- d) Lotação 19 - Prefeitura do Mun. de Londrina
 - 02 - Gabinete do Prefeito
 - 0210 - Gabinete do Prefeito
 - 000 - Gabinete do Prefeito
- e) Data Vigência: 01/09/2000
- f) Legislação :Art. 15, inciso II, da Lei 4.928/92 e Lei 5.832/94.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionisio de Oliveira - Secretário de Governo; André Vieira Lima Victorelli - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO N.º 469 21 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Substituição temporária de secretário, sem vantagens, nos termos abaixo:

- a) Servidor: 136786 - Maria Inez Mazzer Barroso
- b) Servidor Titular: 219665 - Regina Stella Spagnuolo
- c) Período: 16/10/2000 à 27/10/2000
- d) N.º dias: 12
- e) Cargo: Seduc - Educador Social
- f) Lotação 19 - Prefeitura do Mun. de Londrina
 - 14 - Secretaria Municipal de Ação Social
 - 1430 - Diretoria Técnica
 - 002 - Gerencia de Atenção a Família e a Comunidade
- g) Motivo: Férias do Titular da pasta
- h) Legislação :Artigos 51, 52 da Lei 4.928/92 e Art. 36 da Lei 7.302/97.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionisio de Oliveira - Secretário de Governo; André Vieira Lima Victorelli - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO N.º 476 25 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Exoneração de Cargo Comissionado, nos termos abaixo:

a) Servidor: 219703 - Lucimar Rodrigues da Silva

b) Tabela/Nível: CC/08

c) Cargo: AS11 - Assessor de Gabinete III

d) Lotação 19 - Prefeitura do Mun. de Londrina

02 - Gabinete do Prefeito

0210 - Gabinete do Prefeito

000 - Gabinete do Prefeito

e) Data Vigência: 06/10/2000

f) Vacância: Sim

g) Legislação: Art. 62 e Art. 61, inciso III da Lei 4.928/92 e Lei 5.832/94.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionisio de Oliveira - Secretário de Governo; André Vieira Lima Victorelli - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO N.º 477 18 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeação de Cargo Comissionado, nos termos abaixo:

a) Servidor: 220078 - Doris Christino Alho da Silva

b) Tabela/Nível: CC/08

c) Cargo: AS11 - Assessor de Gabinete III

d) Lotação 19 - Prefeitura do Mun. de Londrina

02 - Gabinete do Prefeito

0210 - Gabinete do Prefeito

000 - Gabinete do Prefeito

e) Data Vigência: 06/10/2000

f) Legislação: Art. 15, inciso II, da Lei 4.928/92 e Lei 5.832/94.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de outubro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; André Vieira Lima Victorelli - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO N.º 478 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido, a contar de janeiro de 1997, o percentual resultante da aplicação do § 4º do artigo 184, da Lei n.º 4928/92 (com redação dada pela Lei n.º 6804/96) ao adicional por tempo de serviço do servidor constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica retificada a base de cálculo do adicional por tempo de serviço, a contar de agosto de 1997, com fundamento no disposto na Lei n.º 7113/97 que deu nova redação ao § 1º do artigo 184 da Lei n.º 4928/92, conforme especificado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Fica retificada a proporcionalidade dos proventos de aposentadoria, a contar de 28 de abril de 2000, em conformidade com a nova certidão expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, constante no Anexo III deste Decreto.

Art.4º Em função da alteração contida neste Decreto, os proventos do servidor **José Lito de Souza**, matrícula n.º **12.273-9**, passam a ser devidos na conformidade com o demonstrado nos respectivos anexos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; André Vieira Lima Victorelli - Secretário de Recursos Humanos; Marcelo Agudo Carvalho de Mendonça - Superintendente da Caapsml.

DECRETO N.º 482 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

SÚMULA: Altera o artigo 4º do Decreto 253, de 27 de julho de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Passa o artigo 4º, do Decreto n.º 253, de 27 de julho de 1989, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica designado o Senhor **Antonio Lourenço Martins**, para exercer as funções de representante do Executivo Municipal e do Elos Clube, nos assuntos relacionados à geminação das

cidadades de Londrina e Guimarães, em Portugal."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de outubro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Edison Mazei Ponti - Secretário de Governo.

DECRETO N.º 483 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e na conformidade com o disposto Lei n.º 7.483, de 20 de julho de 1998, e do que consta no requerimento n.º 06338/99,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aceitas e declaradas entregues ao trânsito público, nos termos da legislação vigente, as ruas em terreno de propriedade de NAJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., constantes da reserva destacada do Lote 99, da Gleba Ribeirão Cambé, denominado "**Jardim Delta**", neste Município, cujos leitos, áreas e rede de distribuição de água potável já foram doados ao Município de Londrina, por escritura pública.

Art. 2º As ruas a que se refere o artigo anterior encontram-se dentro da área arruada do loteamento, cujo projeto foi aprovado pela Secretaria de Obras desta Prefeitura, sob n.º 069, de 11 de abril de 1997, em despacho exarado no requerimento protocolizado sob n.º 10309/97.

Art. 3º São declaradas aceitas e edificáveis as datas do loteamento que ficam zoneadas na categoria ZR-3 (Zona Residencial Três), de acordo com a Lei Municipal n.º 7.483, de 20 de julho de 1998.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Righi de Oliveira - Secretário de Obras.

DECRETO N.º 484 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Exoneração de Cargo Comissionado, nos termos abaixo:

- a) Servidor: 218766 - Valdir Clovis de Assis
 - b) Tabela/Nível: CC/02
 - c) Cargo: AS18 - Curador de Museu
 - d) Lotação 19 - Prefeitura do Mun. de Londrina
- 02 - Gabinete do Prefeito
- 0210 - Gabinete do Prefeito

000 - Gabinete do Prefeito

e) Data Vigência: 02/10/2000

f) Vacância: Sim

g) Legislação: Art. 62 e Art. 61, inciso III da Lei 4.928/92 e Lei 5.832/94.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 28 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionisio de Oliveira - Secretário de Governo; André Vieira Lima Victorelli - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO N.º 485 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeação de Cargo Comissionado, nos termos abaixo:

a) Servidor: 220086 - Valdir Clovis de Assis

b) Tabela/Nível: CC/03

c) Cargo: AS03 - Assessor Jurídico

d) Lotação 19 - Prefeitura do Mun. de Londrina

02 - Gabinete do Prefeito

0210 - Gabinete do Prefeito

000 - Gabinete do Prefeito

e) Data Vigência: 02/10/2000

f) Legislação: Art. 15, inciso II, da Lei 4.928/92 e Lei 5.832/94.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionisio de Oliveira - Secretário de Governo - André Vieira Lima Victorelli - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO N.º 487 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,

usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeação de Servidor, nos termos abaixo:

a) Servidor: 140244 - Adriana Aparecida dos Santos

b) Tabela/Nível: 29/01

c) Cargo: SUASSI - Assistente Social

d) Lotação 19 - Prefeitura do Mun. de Londrina

14 - Secretaria Municipal de Ação Social

1430 - Diretoria Técnica

001 - Gerência de Proteção à Criança e ao Adolescente

e) Data Vigência: 09/10/2000

f) Edital de Abertura: 019/2000 - SRH

g) Legislação: Art. 15, inciso I, da Lei 4.928/92 e Lei 5.832/94.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de setembro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionisio de Oliveira - Secretário de Governo; André Vieira Lima Victorelli - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO N.º 488 05 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeação de Cargo Comissionado, nos termos abaixo:

a) Servidor: 220094 - Jorge Mendonça do Nascimento

b) Tabela/Nível: CC/02

c) Cargo: AS18 - Curador de Museu

d) Lotação 19 - Prefeitura do Mun. de Londrina

02 - Gabinete do Prefeito

0210 - Gabinete do Prefeito

000 - Gabinete do Prefeito

e) Data Vigência: 02/10/2000

f) Legislação: Art. 15, inciso II, da Lei 4.928/92 e Lei 5.832/94.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de outubro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionisio de Oliveira - Secretário de Governo; André Vieira Lima Victorelli - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO N.º 489 DE 03 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Exoneração de Servidor, nos termos abaixo:

a) Servidor: 318850 - Julieta Zaninelli Arjonas

b) Cargo: MPEB1MA - Professor de Ensino Básico 1MA

c) Lotação 19 - Prefeitura do Mun. de Londrina

11 - Secretaria Municipal de Educação

1130 - Diretoria de Ensino

002 - Gerencia de 1 a 4 Série

d) Documento: Requerimento n.º 126309/2000

e) Data Vigência: 18/09/2000

f) Vacância: Sim

g) Motivo: A Pedido

h) Legislação: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de outubro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionisio de Oliveira - Secretário de Governo; André Vieira Lima Victorelli - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO N.º491 DE 03 DE OUTUBRO DE 2000.

SÚMULA: Aprova o regulamento dos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis n.º 6.065/95 e 6.732/96,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento dos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC, que com este se baixa, fixado nos termos das Leis n.º 6.065/95 e 6.732/96.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 385, de 09 de agosto de 1999.

Londrina, 03 de outubro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Dorival Perez - Secretário de Educação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CENTROS DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

REGULAMENTO

TÍTULO I

FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Os Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC, partes integrantes da Secretaria Municipal de Educação, criados pelas Leis Municipais n.º 6.065, de 21.03.95, e n.º 6.732, de 20.08.96, têm por finalidade planejar, executar e avaliar a Educação Infantil e, predominantemente, o Ensino Fundamental, buscando assegurar o acesso e a permanência dos alunos, em idade escolar, à igualdade, à liberdade, à solidariedade, ao exercício da cidadania e à qualificação pelo e para o trabalho, em atenção e período integrais, em conformidade com o Título II da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Geral;
2. Gerência de Ensino Fundamental;
3. Gerência Pedagógica Geral;
- 3.1. Coordenação de Esportes;

3.2. Coordenação de Cultura e Educação;

4. Gerência de Educação Infantil;

5. Gerência Administrativa.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROCESSAMENTO

Art. 3º O Diretor Geral e os Gerentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão eleitos por voto direto e secreto, mediante composição de chapa, a qual deverá ser composta exclusivamente por professores do CAIC.

Art. 4º O Gerente Administrativo e o Gerente Pedagógico Geral serão escolhidos pelo Diretor Geral eleito; o último, com anuência da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Os Coordenadores serão escolhidos pelo Diretor Geral eleito, com anuência da Gerência Pedagógica Geral.

Art. 6º A Gerência do Ensino Fundamental (1ª à 8ª série) deverá ser administrada por Diretor único, eleito em conformidade com a Deliberação 001/96 da SEED.

Art. 7º O Gerente Auxiliar do Ensino Fundamental será escolhido pelo Gerente do Ensino Fundamental, em conjunto com o Diretor Geral.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA, DA GERÊNCIA E DA COORDENAÇÃO

Art. 8º À Diretoria Geral, diretamente subordinada à Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação, compete:

- a. participar do planejamento, da elaboração, da execução e da avaliação das atividades gerais, visando garantir a unidade pedagógica e o desenvolvimento integral dos alunos, nos aspectos biopsicossociais familiares, de forma interdisciplinar, pautando as ações do Projeto Político Pedagógico do CAIC;
- b. coordenar a elaboração e acompanhamento dos Projetos Políticos, Pedagógicos, Administrativos e Estruturais do CAIC, participando, efetivamente, dessas atividades;
- c. receber, controlar, distribuir e expedir documentos pertinentes à diretoria;
- d. proceder a estudos e sugerir medidas que visem à melhoria dos trabalhos das unidades organizacionais;
- e. elaborar, acompanhar e avaliar - com órgãos internos, Secretarias competentes e demais colaboradores - planos e projetos a serem implementados, conforme as políticas educacionais estabelecidas pela legislação em vigor;
- f. representar o Centro Educacional – CAIC - perante a comunidade londrinense, órgãos governamentais e demais instituições, ou fazer-se representar;
- g. promover e desenvolver ações voltadas à participação da comunidade, em mobilização

- articulada e harmoniosa;
- h. coordenar as atividades de Associações correlatas, Conselhos Escolares e APM's;
 - i. coordenar a execução das atividades específicas, orientando a formação e o desenvolvimento do grupo de trabalho;
 - j. responder pelos eventuais problemas, fazendo os encaminhamentos necessários;
 - k. elaborar relatórios das atividades e demais solicitações, cumprindo orientações e prazos estabelecidos;
-
- a. manter contato com órgãos estatais e ONG's, para o desenvolvimento de ações do Centro;
 - b. agir com sigilo e ética, em todos os serviços que lhe forem confiados;
 - c. administrar com racionalidade e probidade os recursos advindos dos órgãos governamentais e não governamentais, as doações particulares e de outras fontes;
 - d. fazer prestação de contas dos recursos recebidos, em tempo hábil, seguindo determinações dos órgãos competentes;
 - e. cumprir e fazer cumprir o regimento do CAIC.

Art. 9º À Gerência do Ensino Fundamental, diretamente subordinada à Diretoria Geral do CAIC, compete:

- a. participar do planejamento, da elaboração, da execução e da avaliação das atividades gerais, visando garantir a unidade pedagógica e o desenvolvimento integral dos alunos, nos aspectos biopsicossociais familiares, de forma interdisciplinar, pautando as ações no projeto Político Pedagógico do CAIC;
- b. acompanhar o desenvolvimento e a avaliação das atividades escolares, interagindo com núcleos familiares, gerências e coordenações;
- c. manter contato com órgãos estatais e ONG's, para o desenvolvimento de ações específicas do Programa Escola, em conjunto com a Diretoria Geral;
- d. acompanhar o desenvolvimento do aluno, buscando manter a unidade dos objetivos educacionais;
- e. orientar, dando continuidade ao processo de conscientização, para a preservação e manutenção do prédio escolar;
- f. coordenar e acompanhar o processos de matrícula dos alunos;
- g. acompanhar o controle da frequência dos servidores;
- h. participar, com a Direção Geral do CAIC, da resolução de eventuais problemas;
- i. agir com sigilo e ética em todos os serviços que lhe forem confiados.

Art. 10 À Gerência Pedagógica Geral, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:

- a. participar do planejamento, da elaboração, da execução e da avaliação das atividades gerais, visando garantir a unidade pedagógica e o desenvolvimento integral dos alunos, nos aspectos biopsicossociais familiares, de forma interdisciplinar, pautando as ações no Projeto Político Pedagógico do CAIC;
 - b. participar da coordenação, elaboração e avaliação do Projeto Político pedagógico e de outros projetos;
-
- a. incentivar o trabalho coletivo, cooperativo e de socialização;
 - b. propor ações que favoreçam a melhoria da qualidade do ensino, visando à excelência do

- processo educativo, priorizando a escolaridade;
- c. promover ações de integração do CAIC com a comunidade, enfatizando a democratização do ensino, o direito à diversidade sócio-cultural e à formação para a cidadania;
 - d. acompanhar as atividades pertinentes aos aspectos pedagógicos da ADAC, dos Conselhos Escolares e das APM's;
 - e. participar da execução das atividades específicas, orientando a formação e o desenvolvimento do grupo de trabalho;
 - f. participar, com a Direção Geral do CAIC, da resolução de eventuais problemas;
 - g. entregar, em tempo hábil, documentos solicitados pela Secretaria de Educação;
 - h. agir com sigilo e ética em todos os serviços que lhe forem confiados.

Art. 11 À Coordenação de Esportes, diretamente subordinada à Gerência Pedagógica Geral, compete:

- a. participar do planejamento, da elaboração, da execução e da avaliação das atividades gerais, visando garantir a unidade pedagógica e o desenvolvimento integral dos alunos, nos aspectos biopsicossociais familiares, de forma interdisciplinar, pautando as ações no projeto Político Pedagógico do CAIC;
- b. participar das atividades da ACAC, dos Conselhos Escolares e das APM's;
- c. coordenar a execução das atividades específicas do grupo de trabalho;
- d. participar, com a Direção Geral do CAIC, da resolução de eventuais problemas;
- e. coordenar a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades, em estreita correlação com núcleo familiar, grupo de trabalho e demais coordenações ;
- f. proceder à orientação didática e metodológica aos professores das oficinas da área de educação Física;
- g. elaborar relatórios das atividades e dos demais documentos solicitados;
- h. solicitar, à Direção geral, recursos financeiros e materiais esportivos para a execução das atividades correlatas;
- i. promover campeonatos internos, externos e participar de festivais promovidos por órgãos estatais e ONG's, observando a legislação vigente relativa às horas-extras dos servidores;
- j. elaborar e encaminhar, mensalmente, à Diretoria Geral, quadro demonstrativo de pessoal e frequência dos alunos;
- k. solicitar ao Diretor geral autorização
 - l. para proceder à dispensa de alunos das oficinas, comunicando à Segurança, à Secretaria e à Cozinha acerca da referida dispensa;
- m. reunir-se com os professores, transmitindo orientações, auxiliando e sugerindo atividades;
- n. estimular e apoiar programas especiais na área de esportes, recreação e lazer;
- o. agir com sigilo e ética em todos os serviços que lhe forem confiados.

Art. 12 À Coordenação de Cultura e Trabalho, diretamente subordinada à Gerência Pedagógica Geral, compete:

- a. participar do planejamento, da elaboração, da execução e da avaliação das atividades gerais, visando garantir a unidade pedagógica, e o desenvolvimento integral dos alunos, nos aspectos biopsicossociais familiares, de forma interdisciplinar, pautando as ações no Projeto Político Pedagógico do CAIC;
- b. participar das atividades de ACAC, de Conselhos Escolares e das APM's;
- c. coordenar a execução das atividades específicas do grupo de trabalho;
- d. participar, com a Direção Geral do CAIC, da resolução de eventuais problemas, correlatos à coordenação;
- e. coordenar a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades, em estreita

- correlação com núcleo familiar, grupo de trabalho e demais coordenações;
- f. dar orientação didática e metodológica aos professores das oficinas sob sua responsabilidade;
- g. solicitar, à Direção Geral, recursos financeiros e materiais para a execução das atividades correlatas;
- h. promover campeonatos, concursos internos, externos e participar de festivais promovidos por órgãos estatais e ONG's;
- i. cumprir e fazer cumprir as normas de pontualidade e assiduidade ao trabalho e demais regras, constantes do Regimento Interno;
- j. elaborar e encaminhar, mensalmente, à Diretoria Geral, quadro demonstrativo de pessoal e frequência dos alunos;
- k. reunir-se com os professores, transmitindo orientações, auxiliando e sugerindo atividades;
- l. solicitar autorização ao Diretor geral para proceder à dispensa de alunos das oficinas, comunicando à segurança, à secretaria e à cozinha acerca da referida dispensa;
- m. elaborar relatórios das atividades e demais documentos solicitados e entregá-los, de acordo com o prazo solicitado;
- n. planejar a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades culturais, em articulação com

as demais Coordenações e Gerências;
- a. promover ações de integração com grupos culturais;
- b. agir com sigilo e ética em todos os serviços que lhe forem confiados.

Art. 13 À Gerência da Educação Infantil, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:

- a. participar do planejamento, da elaboração, da execução e da avaliação das atividades gerais, visando garantir a unidade pedagógica e o desenvolvimento integral dos alunos, nos aspectos biopsicossociais familiares, de forma interdisciplinar, pautando as ações no projeto Político Pedagógico do CAIC;
- b. acompanhar o desenvolvimento e a avaliação das atividades escolares, interagindo com os núcleos familiares, gerências e coordenações ;
- c. manter contato com os órgãos estatais e ONG's, para o desenvolvimento de ações específicas, em conjunto com a Diretoria Geral;
- d. acompanhar o desenvolvimento do aluno, buscando manter a unidade dos objetivos educacionais;
- e. despachar com as Gerências e Coordenações sobre as documentações afetas;
- f. organizar o quadro de recursos humanos das unidades escolares, para o funcionamento adequado das atividades;
- g. orientar os alunos, dando continuidade ao processo de conscientização, para a preservação e manutenção do prédio escolar;
- h. coordenar e acompanhar o processo de matrícula dos alunos;
- i. acompanhar o controle da frequência dos servidores que prestam serviço na Gerência;
- j. coordenar a execução das atividades específicas, orientando a formação e o desenvolvimento do grupo de trabalho;
- k. participar, com a Direção Geral do CAIC, da resolução de eventuais problemas;
- l. elaborar relatórios das atividades e dos demais documentos solicitados;
- m. agir com sigilo e ética em todos os serviços que lhe forem confiados.

Art. 14 À Gerência Administrativa, diretamente subordinada à Diretoria Geral do CAIC, compete:

- a. participar do planejamento, da elaboração, da execução e da avaliação das atividades gerais, visando garantir a unidade pedagógica e o desenvolvimento integral dos alunos, nos aspectos biopsicossociais familiares, de forma interdisciplinar, pautando as ações no Projeto Político Pedagógico do CAIC;
- b. acompanhar as atividades dos
- c. Conselhos Escolares e APM's;
- d. participar, com Direção Geral do CAIC, da resolução de problemas de ordem administrativa;
- e. elaborar relatórios das atividades e demais documentos solicitados;
- f. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos funcionários;
- g. proceder ao levantamento das necessidades da rede física e elaborar estudos visando a sua melhoria;
- h. estimular e apoiar programas especiais na área de alimentação;
- i. organizar orçamentos para construção, reformas, reparos e serviços;
- j. receber, analisar e elaborar planilha de custos para aquisição de materiais permanentes e de consumo, mantendo o controle do estoque;
- k. elaborar proposta orçamentária do CAIC, controlando os repasses dos recursos financeiros das Associações do CAIC;
- l. controlar e acompanhar a frequência dos funcionários, através do boletim de frequência e de gráficos estatísticos;
- m. supervisionar e avaliar os serviços de transporte de pessoal, de aluno e de encomendas do CAIC;
- n. elaborar relatórios diários de atividades, preenchendo formulários específicos, encaminhando-os à Gerência do Programa de Alimentação Escolar/SME;
- o. responsabilizar-se pela organização e guarda de documentos, de equipamentos e de bens patrimoniados;
- p. manter o estoque de materiais necessários à execução dos serviços;
- q. orientar o setor de alimentação sobre a estocagem;
- r. agir com sigilo e ética em todos os serviços que lhe forem confiados.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PESSOAL

SEÇÃO I

DOS DIRETORES

Art.15. Aos Diretores, compete:

- a. adotar as medidas que lhes sejam determinadas pela Secretaria de Educação, facilitando-lhes o exercício das atividades;
- b. cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, instruindo seus subordinados quanto às precauções no sentido de evitar acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;
- c. cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias emanadas de seus superiores;
- d. proferir despachos interlocutórios, em processo de sua atribuição; e decisórios, em processos de sua alçada;

- a. propor medidas que visem a facilitar os encargos administrativos das demais unidades administrativas da estrutura organizacional;
- b. reunir, periodicamente, os responsáveis pelas unidades subordinadas, a fim de discutir, assentar e adotar medidas que propiciem a eficiência e o bom funcionamento dos serviços administrativos da estrutura organizacional;
- c. sugerir designação ou dispensa de ocupantes de cargos de chefia sob sua responsabilidade;
- d. supervisionar, controlar, dirigir e orientar, de modo geral, os serviços administrativos, bem como os assuntos da competência das unidades que lhes são subordinadas;
- e. vistar os instrumentos próprios de avaliação de merecimento funcional dos servidores que compõem as unidades subordinadas, conforme orientações da Secretaria de Recursos Humanos;
- f. executar outras tarefas que regularmente lhes forem atribuídas.

SEÇÃO II

DOS GERENTES E COORDENADORES

Art. 16 Aos Gerentes e Coordenadores compete:

- a. dirigir, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela unidade administrativa que lhes é subordinada;
- b. proceder a estudos e sugerir medidas visando ao aprimoramento das atividades que lhes são afetas;
- c. proferir despachos interlocutórios, em processos de sua competência;
- d. promover a avaliação de merecimento funcional dos servidores lotados na unidade organizacional, conforme orientação da Secretaria de Recursos Humanos;
- e. requisitar ao setor competente o material necessário ao desenvolvimento das unidades sob sua subordinação;
- f. substituir o respectivo superior, quando designados;
- g. zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção, quando necessário.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 17 Aos demais servidores, compete:

- a. acatar e executar as ordens verbais ou escritas de seus superiores ou de quem lhes faça as vezes ;
 - b. cumprir os horários ordinários de trabalho, bem como os extraordinários que lhes forem determinados, respeitando a legislação vigente;
-
- a. manter, em asseio e ordem, local de trabalho, móveis, utensílios, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
 - b. permanecer nos locais de trabalho, nas horas de expediente, ausentando-se somente com justa causa e mediante autorização do chefe imediato;
 - c. tratar o público e colegas com respeito e urbanidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As unidades organizacionais que compõem o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente atuarão de forma integrada, sob a orientação e direção do Secretário Municipal de Educação, sendo assessorado pelas demais instâncias dessa Secretaria.

Art. 19 As eleições para Diretores Gerais e Gerentes do Ensino Fundamental e da Educação Infantil ocorrerão conforme legislação vigente.

Londrina, 03 de outubro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Dorival Perez - Secretário de Educação.

DECRETO N.º 492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2000.

SÚMULA: Altera a designação dos representantes do Poder Legislativo junto ao Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina, nomeado através do Decreto 098, de 02 de março de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 7.941, de 23 de novembro de 1999, e tendo em vista o Ofício n.º 1801/2000, de 19 de setembro de 2000, da Câmara Municipal de Londrina,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina, designado através do Decreto n.º 098, de 02 de março de 2000, no que tange à representatividade do Poder Legislativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Representante da Câmara Municipal:

- Titular: Marival Antonio Mazzio
- Suplente: Sérgio Plínio

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de outubro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo.

DECRETO N.º 496 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

SÚMULA: Declara de utilidade pública trecho da rede de galerias de águas pluviais, dissipador de energia da galeria de águas pluviais e trecho da rede de esgoto sanitário que será interligado ao emissário existente, a serem executados no Lote 302 da Gleba Jacutinga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade com o disposto no artigo 5º, alíneas "e" e "h", artigos 6º e 40, todos do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista a exigência do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, para fins de Licenciamento Ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação

vigente, as benfeitorias da obra para a construção de trecho da rede de galeria de águas pluviais, o dissipador de energia para galeria de águas pluviais, e o trecho da rede de esgoto sanitário que será interligado ao emissário existente, no Lote 302 da Gleba Jacutinga, no fundo de vale do Ribeirão Lindóia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de outubro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araújo Fernandes - Secretário de Administração.

DECRETO N.º 497 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "h", artigos 6º e 40, todos do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista a solicitação contida no processo n.º 07849/00, requerido pelo Núcleo Social Evangélico de Londrina – NUSELON,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de reforma e ampliação de área de creche, as benfeitorias e edificações executadas, bem como as reformas e ampliações a serem levadas a efeito em área de fundo de vale do córrego Água das Pedras, de frente para a confluência das ruas Santa Rosa e Santa Francisca.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de outubro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araújo Fernandes - Secretário de Administração.

DECRETO N.º 498 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

SÚMULA: Decreta a caducidade do loteamento denominado "Jardim Tarobá II", situado na Gleba Cafezal, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a informação prestada pelo 1º Ofício Imobiliário desta Comarca, em 07/agosto/2000, através dos controles n.º 917 e 918, de que o aludido loteamento não foi a registro, e, ainda, as instruções contidas na CI n.º 1.129/2000-SMO, emitida pela Diretoria de Loteamentos da Secretaria Municipal de Obras,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a caducidade do loteamento denominado "Jardim Tarobá II", situado no Lote 5-D, subdivisão do Lote 05 da Gleba Cafezal, nesta cidade, empreendido por C. Daher – Empreendimentos e Participações Ltda., aprovado em 10 de janeiro de 1995, sob n.º de ordem 60 da Secretaria Municipal de Obras, pelo fato de o loteador não ter promovido o registro do loteamento perante o ofício imobiliário competente, no prazo legal e decadencial previsto no artigo 18 da Lei n.º 6.766/79.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de outubro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araújo Fernandes - Secretário de Administração.

DECRETO N.º 500 DE 16 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e na conformidade com o disposto Lei n.º 7.483, de 20 de julho de 1998, e do que consta no requerimento n.º 08821/99,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aceitas e declaradas entregues ao trânsito público, nos termos da legislação vigente, as ruas em terreno de propriedade de V.D. LOTEADORA S/C LTDA., constantes da reserva destacada do Lote 2B-1, destacado do Lote 62, da Gleba Jacutinga, denominado "**Jardim Itapoá**", neste Município, cujos leitos, áreas e rede de distribuição de água potável já foram doados ao Município de Londrina, por escritura pública.

Art. 2º As ruas a que se refere o artigo anterior encontram-se dentro da área arruada do loteamento, cujo projeto foi aprovado pela Secretaria de Obras desta Prefeitura, sob n.º 248, de 26 de novembro de 1998, em despacho exarado no requerimento protocolizado sob n.º 25534/98.

Art. 3º São declaradas aceitas e edificáveis as datas do loteamento que ficam zoneadas na categoria ZR-3 (Zona Residencial Três), de acordo com a Lei Municipal n.º 7.483, de 20 de julho de 1998.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de outubro de 2000. Jorge Scaff - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Righi de Oliveira - Secretário de Obras.

COMUNICADO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º TP/GC-2000/021

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, a seguir: TOMADA DE PREÇOS N.º TP/GC-2000/021.

OBJETO: Construção de uma unidade escolar no Parque Universidade.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h45min. do dia 10/11/00.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10/11/2000 às 09h00min.

O Edital completo poderá ser obtido na Gerência de Compras de Bens e Serviços, Secretaria de Administração, na Av. Duque de Caxias n.º 635, térreo, em Londrina/PR, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou através do site www.londrina.pr.gov.br, bem como quaisquer informações necessárias pelo telefone (0XX43) 372.4395 ou ainda pelo e-mail beth.alves@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 18 de outubro de 2000. Osvaldo José Carnelocce - Diretor de Suprimentos.

INSTRUÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2000/GAB/SMF

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, disciplina que:

1. "Software de prateleira" ou "software produto", sendo programas de computadores produzidos em série, empacotados e mantidos em estoque ou expostos nos estabelecimentos comerciais para serem disponibilizados a uma pluralidade de usuários, sem que haja qualquer tipo de serviço pelo autor do programa a título de manutenção ou instalação do programa, não é objeto de fiscalização e lançamento do ISS, de acordo com sedimentada jurisprudência sobre a matéria. O estabelecimento comercial não adquire o direito de uso do software, e sim o direito de comercializar o produto.

Londrina, 21 de setembro de 2000. Francisco de Assis Simões - Secretário Municipal de Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2000/GAB/SMF

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, disciplina que:

1. Com fundamento no art. 166 do Código Tributário Nacional, fica impedida a compensação direta ou restituição do ISS Homologado (1716) recolhido indevidamente ou maior que o devido. Em ambas as situações, o contribuinte deverá demonstrar que não transferiu o encargo financeiro relativo ao ISS aos clientes ou, não tendo assumido o referido encargo, demonstre estar devidamente autorizado pela pessoa que enfrentou o encargo financeiro.

Londrina, 17 de outubro de 2000. Francisco de Assis Simões - Secretário Municipal de Fazenda.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

DEMONSTRATIVO

C.G.C. 75.771.477/0001-70

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO (CONF. LEI FEDERAL N. 9.717/98, ART. 2º § 3º E PORTARIA N. 4.992/99)

AGOSTO DE 2000

Valores em (R\$)

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	Administração Direta		Administração Indireta		Total Geral	
	No mês	Jan/00 a Ago/00	No mês	Jan/00 a Ago/00	No mês	Jan/00 a Ago/00
1. Despesa com Pessoal Ativo	4.799.069,78	37.921.160,84	2.205.818,06	19.676.035,27	7.004.887,84	57.597.196,11
1.1 Vencimentos e Vantagens Fixas	4.526.392,34	34.716.668,71	1.888.835,94	16.667.173,68	6.415.228,28	51.383.842,39
1.2 Outras Vantagens Variáveis	272.677,44	3.204.492,13	316.982,12	3.008.861,59	589.659,56	6.213.353,72
2. Despesa com Benefícios Previdenciários	559.228,41	4.528.009,03	1.473.645,64	11.099.165,09	2.032.874,05	15.627.174,12
2.1 Pessoal Inativo Civil e Pensionistas	559.228,41	4.528.009,03	1.473.645,64	11.099.165,09	2.032.874,05	15.627.174,12
2.1.1 Aposentadorias	558.835,08	4.524.942,83	1.288.715,44	9.670.631,91	1.847.550,52	14.195.574,74
2.1.1.1 Tempo de Contribuição		-		-	-	-
2.1.1.2 Idade		-		-	-	-
2.1.1.3 Invalidez		-		-	-	-
2.1.2 Pensões	393,33	3.066,20	184.930,20	1.427.435,14	185.323,53	1.430.501,34
2.1.3 Auxílios		-		1.098,04	-	1.098,04
2.1.4 Outros Benefícios		-		-	-	-
3. Receita de Contribuições dos Segurados	321.818,82	2.425.060,24	200.364,72	1.543.690,90	522.183,54	3.968.751,14
3.1 Contribuições dos Servidores Civis e Pensionistas	321.818,82	2.425.060,24	200.364,72	1.543.690,90	522.183,54	3.968.751,14
3.1.1 Servidor Civil Ativo	318.796,54	2.400.257,54	148.819,85	1.162.086,99	467.616,39	3.562.344,53
3.1.2 Servidor Civil Inativo	3.022,28	24.802,70	51.544,87	381.603,91	54.567,15	406.406,61
3.1.3 Pensionistas		-		-	-	-
4. Receita proveniente do Fundo Previdenciário	559.228,41	4.528.009,03	1.473.645,64	11.098.067,05	2.032.874,05	15.626.076,08
5. Aporte do Município ao Regime Próprio de Previdência Social	667.882,51	6.730.991,13	325.528,54	2.569.984,02	993.411,05	9.300.975,15
6. Receita Corrente Líquida	17.973.985,88	118.722.926,34	6.574.366,30	46.813.839,90	24.548.352,18	165.536.766,24
7. Receita Diretamente Arrecadada Ampliada	16.989.797,25	110.212.740,24	3.320.708,96	22.612.774,16	20.310.506,21	132.825.514,40
8. FPM	984.188,63	8.510.186,10		-	984.188,63	8.510.186,10

AMA - não informado

Valcir Miguel da Silva
CRC 32.013/O-4 PR

Marcelo Agudo Carvalho de Mendonça
Superintendente da Caapsml

EXTRATOS

ADITAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 06/1999.

CONVITE N.º 06/1999.

OBJETO: Prorrogação do contrato de serviços técnicos de farmacêutico por um período de 12 (doze) meses e reajuste do valor mensal conforme índice IGPM(FGV).

CONTRATADA: Suemy Yabe.

CONTRATANTE: Caixa de Assist Apos Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

VALOR: R\$-900,00 + IGPM.

VCTº: 24/09/2001.

EMISSÃO: 24/09/2000.

Londrina, 04/10/2000. Marcelo Agudo Carvalho de Mendonça – Superintendente.

ADITAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 11/1999.

CONVITE N.º 10/99.

OBJETO: Prorrogação do contrato de serviço técnico de médico, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia por um período de 09 (nove) meses.

CONTRATADA: Dra. Aline de Souza Marquez.

CONTRATANTE: Caixa de Assist Apos Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

VALOR: 1.063,11 mensais.

VCTº: 22/06/2001.

EMISSÃO: 22/09/2000.

Londrina, 04/10/2000. Marcelo Agudo Carvalho de Mendonça – Superintendente.

ADITAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 08/1999.

CONVITE N.º 07/1999.

OBJETO: Prorrogação do contrato de serviço técnico de médico auditor pelo período de 9 (nove) meses.

CONTRATADO: Dr. Jonas de Farias Castro Filho.

CONTRATANTE: Caixa de Assist Apos Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

VALOR: R\$-1.450,00 mensais.

VCTº: 30/06/2001.

EMISSÃO: 30/09/2000.

Londrina, 04/10/2000. Marcelo Agudo Carvalho de Mendonça – Superintendente

CONTRATO

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 10/2000.

CONVITE N.º 09/2000.

OBJETO: Reforma da sede administrativa da CAAPSMML, especificamente, reforma do pavimento térreo do edifício sede e do salão do pavimento inferior para fins de auditório.

CONTRATADA: Reconstrul Construções Civis Ltda.

SÓCIOS:

Mário Corrêa Faria – RG. 830.922-1/PR.

Donizetti Batista de Rezende – RG. 4.375.454-8/PR.

CONTRATANTE: Caixa de Assist Apos Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

VALOR: R\$-91.931,58.

VCTº: 90 (noventa) dias.

EMISSÃO: 29/09/2000.

Londrina, 04/10/2000. Marcelo Agudo Carvalho de Mendonça – Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia direcionados, especificamente, para os funcionários da CAAPSMML, planejados conforme proposta da contratada.

CONTRATADA: Angela do Rocio de Oliveira Lima & Cia Ltda.

SÓCIOS:

Angela do R. O. Lima, RG. 4.181.463-2/PR.

Adriana de Oliveira Camilo – RG. 5.772.329-7/PR.

CONTRATANTE: Caixa de Assist Apos Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

VALOR: R\$-183,33 mensais.

Prazo: 6 (seis) meses.

EMISSÃO: 18/09/2000.

Londrina, 04/10/2000. Marcelo Agudo Carvalho de Mendonça – Superintendente.

CMC

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA

DATA DA REUNIÃO: 07.11.2.000

Horário: 8 às 11hs

1. Leitura e aprovação da sessão anterior

2. Julgamentos:

2.1. Processo n.º 108.597/2.000

Requerente: Frederico de Moura Theophilo

Relator: Jorge Zeve Coimbra Neto

2.2. Processo n.º 112.193/2.000

Requerente: Clinilab – Centro de Patologia e Análises Clínicas de Londrina S/C Ltda.

Relator: Takahiro Miyazaki

2.3. Processo n.º 110.134/2.000

Requerente: Auto Posto Morishita

Relator: Ubirajara Zanette Mariani

2.4. Processo n.º 121.954/2.000

Requerente: Marina de Paula

Wagenheimer Lima e Outro

Relatora: Casemiro Samiec

2.5. Processos n.ºs 111.105 e 111.106/2.000

Requerente: Jabur Recapagens de Pneus S/A

Relator: Casemiro Samiec

3. Aprovação de Acórdãos

4. Assuntos Gerais

CMC/PML, 23.10 . 2.000.

SERCOMTEL S.A.

TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS

ADITIVO 01/2000 AO CONTRATO N.º 8625/98

PARTES: Sercomtel S.A. Telecomunicações e Broadcast Teleinformática Ltda.;

OBJETO: a prorrogação do prazo contratual para os serviços de informações técnicas via radiodifusão, via linha privativa para comunicação de dados ou via satélite, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 1999, com término em 31 de outubro de 2000, conforme prevê a cláusula sexta do contrato primitivo;

PREÇO: R\$3.535,27 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos);

DATA E ASSINATURA: Londrina: 17.10.2000. – Sercomtel S.A.- Telecomunicações (Paulo César da Silva Machado/João Arcoléze) Broadcast Teleinformática Ltda. (Eloi Lacerda Gertel/Ivete Fava)

ADITIVO 01/2000 AO CONTRATO DE SEGUROS N.º 12184/2000

PARTES: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Itaú Seguros S/A;

OBJETO: a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 313.43.1 – Seguro Contra Incêndio, 313.43.2 – Seguro de Automóveis, 313.43.3 – Seguro contra Riscos Diversos – 313.43.4 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral;

DATA E ASSINATURA: Londrina, 29.09.2000; Rubens Pavan/João Arcoléze (Sercomtel) e João Groque Júnior (Itaú).

ADITIVO 001/2000 AO CONTRATO N° 10239/99

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/99

PARTES: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Ticket Serviços S.A.;

OBJETO: a alteração da cláusula primeira do contrato primitivo, visando a divisão dos vales, já contratados, em refeição e alimentação, nas seguintes quantidades: 7.800 (sete mil e oitocentos) vales-refeição e 5.800 (cinco mil e oitocentos) vales-alimentação;

PREÇO: R\$6,80 (seis reais e oitenta centavos), acrescido do percentual de 0,01% (um centésimo por cento);

FORMA DE PAGAMENTO: vales-refeição em 30 (trinta) dias e vales-alimentação em 15 (quinze) dias;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até o dia 26.20.2000;

DATA E ASSINATURAS: Londrina, 20.09.2000; Rubens Pavan/João Arcoléze (Sercomtel) e Romulo Fontes Federici (Ticket).

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Lei nº 6.939, de 27/12/96
Distribuição gratuita

Prefeito do Município
Jorge Scaff

Secretário de Governo
Sidnei Dionísio de Oliveira

Jornalista Responsável
Sônia Lenira N. de Carvalho
M.Tb 3832

Revisão
Severino Tavares
Editoração Eletrônica
Anderson Coutinho Kozak

Impressão
Editora da UEL

REDAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Governo: Av.
Duque de Caxias, 635
CEP 86.015-901 - Londrina-
Pr

Fone: (0xx43) 372-4013
Fax: (0xx43) 372-4014

<http://www.londrina.pr.gov.br>
e-mail: imprensa@londrina.pr.gov.br